

CONTRATO Nº01/2016

PROCESSO Nº 23744.000088/2015-56

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015, UASG 155389

**CONTRATO Nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
IFAM CAMPUS ITACOATIARA E A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S/A PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA O CAMPUS
ITACOATIARA/IFAM.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS ITACOATIARA – IFAM /CITA, sediado na avenida parque s/n – centro – CEP 69100-003, Itacoatiara/AM, CNPJ 10792928/0013-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Allen Bitencourt de Lima, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 7 de setembro nº 1385, apto I, Bairro Iracy – CEP 69100-018, Itacoatiara-AM, R.G. 607856-7 SSP/AM, CPF 160.508.862-53 e do outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 407.239.410-68 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seus procuradores: César Alberto de Araújo Pinto, português, casado, consultor de negócios, matrícula n.332860, portador cédula identidade de estrangeiro n. G009165H, CPF n.062.662.337-54 e Alexandre José de Albuquerque Cardoso, português, solteiro, maior, consultor de negócios, matrícula 332941, portador cédula de identidade estrangeiro nº. GO17834-4, CPF n.062.587.847-71, fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, Art. 54 e seguinte da seção I, Capítulo III e suas alterações, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia fixa para o Campus ITACOATIARA/IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



2.1 – O presente Contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015.UASG 155389 e ao processo administrativo nº. 23744.000088/2015-56.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para o Campus Itacoatiara, Programa de Trabalho 088506, Fonte 0112000000, Natureza de Despesa 339039, Ação 20RL, Plano Interno L20RLP0104N, Nota de Empenho 2015NE800051, de 10/11/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento ocorrerá de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO

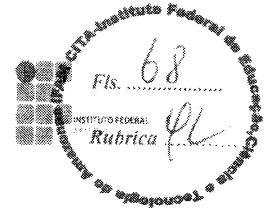
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VIGÊNCIA	QUANT.	VALOR MENSAL	TAXA DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
I	Telefonia Fixa Comutada Convencional	Serviço (Assinatura)	A partir da data da publicação por 12 meses	04	R\$ 319,69	10x R\$ 12,00 R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)	R\$ 3.956,28

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária a ser depositada em conta corrente e agência especificada na Nota Fiscal/Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

6.2 – Para efeito de atestado da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

a) A comprovação de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei;



- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver e que seja pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3 – A entrada da Fatura de cobrança será feita por meio do setor de Protocolo do Anexo Campus Itacoatiara IFAM (endereço provisório), localizado na Rua Borba S/N, Pedreiras, Itacoatiara-AM, CEP 69.100.000. (Escola de Fluviais/Usina de Beneficiamento de Soja).

6.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação de regularidade da empresa.

6.5 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, Lei nº. 9.718, de 27/11/98, e IN SRF nº. 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº. 79, de 01/08/00.

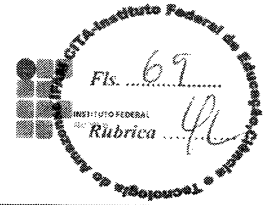
6.6 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

6.7 – Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, o valor deverá ser atualizado financeiramente pelo IGP-M, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento, desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 12º (décimo segundo) mês após a assinatura do contrato, sendo que o seu valor percentual manter-se-á fixo por doze meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

7.2 Para efeito de reajuste, será considerado como índice inicial o correspondente ao mês da assinatura do contrato e como índice final o correspondente ao 12º (décimo segundo) mês após sua assinatura.



7.3 O valor global do presente instrumento será reajustado, usando-se para tanto o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de forma a ser calculado segundo a expressão matemática abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Sendo:

R – Reajustamento devido

I1 – Índice do mês e ano da periodicidade – 12 (doze) meses

I0 – Índice do mês e ano da apresentação da proposta

V – Valor a ser reajustado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Indicar no mínimo um número de telefone para contato, assim como indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) pela resolução dos problemas ocorridos durante a prestação dos serviços, indicando ainda outros meios (eletrônicos) que assegurem a rápida resolução das demandas;

8.2 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

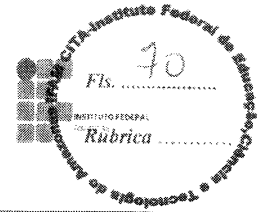
8.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

8.5 – Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço) imediatamente, a contar da data do recebimento da ordem de serviços autorizando o início da prestação dos serviços e que será devidamente emitida pela Contratante;

8.6 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.7– Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;



8.8 – Apresentar Nota Fiscal, devidamente protocolada, que corresponda aos serviços objeto do presente contrato endereçada à CONTRATANTE para o ateste do (a) fisco de contrato;

8.9 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.10 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar orçamentos de preços praticados no mercado para fins de verificação da exequibilidade dos valores empregados;

8.12 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com avençado no presente contrato.

8.13 – Atender o corpo Discente e Docente, bem como os técnicos Administrativos da CONTRATANTE;

8.14 – Disponibilizar as áreas e subáreas do conhecimento constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução dos serviços;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

9.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

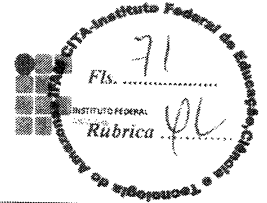
9.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de acordo com a legislação vigente;

9.6 Fiscalizar, por meio de servidor (a) previamente designado (a), o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados ou a sua má prestação, podendo contratar terceiro para subsidiá-lo e assisti-lo das informações pertinentes a essa atribuição;

9.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.8 Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Contrato;



9.9 Comunicar à CONTRATADA sobre a eventual existência de incompatibilidades entre as faturas e os serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor (a) designado (a) na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

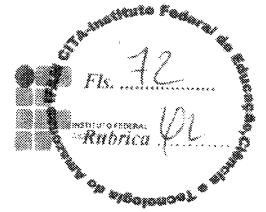
CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3– As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação nos Termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 – O Foro para solucionar “os possíveis litígios” que decorrerem da execução deste Contrato será o de Manaus/AM.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Manaus, ____ de _____ de 2015.

Pela CONTRATANTE: **IFAM - CAMPUS ITACOATIARA**

 Nome: ALLEN BITENCOURT DE LIMA
 Cargo: Diretor Geral do Instituto Federal do Amazonas - Campus Itacoatiara
 CPF: 160.508.862-53

Pela CONTRATADA: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

 Nome: César Alberto de Araújo Pinto
 Cargo: Consultor de negócios
 CPF: 062.662.337-54

 Nome: Alexandre José de Albuquerque Cardoso
 Cargo: Consultor de negócios
 CPF: 062.587.847-71

Testemunhas:

 Nome: *Cláudio B. Santos*
 CPF: 989.764.511-63

 Nome: *Marta Juliana Waisel Pinheiro*
 CPF: 80804041587